



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

REQUERIMENTO

Concessão de alvará para a atividade de transporte de doentes não urgentes

Natureza dos transportes a realizar:

- ☐ Tipo I - Transporte não urgente de doentes
- ☐ Tipo II - Transporte não urgente de doentes, em VDTD (Veículos dedicados ao transporte de doentes)

Requerente

Designação

Morada

C. Postal - Localidade

Freguesia Concelho

NIPC Telefone Fax Email

Data

Assinatura do representante legal _____

Área territorial onde pretende exercer habitualmente a atividade

Área

Número dos veículos a vistoriar

Ambulância tipo A1 Ambulância tipo A2 Ambulância tipo C VDTD

Responsável pela frota

Nome

NIF/NIPC Telefone Fax Email

O requerimento deverá ser acompanhado pelos documentos solicitados no verso e enviado para o email: srpcba.ib@azores.gov.pt

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O REQUERIMENTO:

[Resolução do Conselho de Governo n.º 175/2020, de 30 de junho, na sua versão atual] *

- Identificação completa da entidade requerente, acompanhada de comprovativo de que a atividade de transporte de doentes consta do respetivo objeto social;
- Certidão do instrumento de constituição de pessoa coletiva;
- Certidão comprovativa da regularização da situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Certificado de registo criminal e comercial, e cópia do documento de identificação referentes aos indivíduos encarregues da administração, direção ou gerência social;
- Regulamento de fardamento ou uniforme;
- Certificado de registo criminal e cópia do documento de identificação referentes ao responsável pela frota;
- Licença de utilização do espaço para a atividade a que se propõe;
- Contratos ou declarações que comprovem a existência de serviço administrativo, de atendimento permanente e de desinfeção;
- Lista nominal dos condutores, acompanhada de fotocópia da carta de condução com o averbamento da menção 'grupo 2';
- Certificados de qualificação dos tripulantes.

NOTA:

No prazo máximo de noventa dias, o SRPCBA faz a avaliação do pedido e informa o requerente do resultado da avaliação.

O requerente dispõe, desde a receção da informação referida no número anterior, de trinta dias para anexar os dados em falta, ou prestar esclarecimentos adicionais, caso seja necessário.

() Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2025 de 26 de maio de 2025, que procede à última alteração à Resolução do Conselho de Governo n.º 175/2020, de 30 de junho.*

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI